



Constituição do Estado de Alagoas

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 35/2009

ALTERA O §7º DO ART.95 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe outorgam os artigos 79, inciso XIII, e 85 § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

NOTA:

Houve dois erros materiais. Devem existir vírgulas após as expressões “85” e “§3º”.

Art. 1º O art. 95 da Constituição do Estado de Alagoas passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95.....

§1º

§2º

§3º

§4º

§5º

§6º

§7º Caso não existam, no momento da vacância do cargo, Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e/ou Auditores aptos a compor a lista referida no § 2º, II deste artigo, quer seja por insuficiência de idade ou por se encontrarem submetidos a estágio probatório o preenchimento da vaga respectiva se dará por livre escolha do Governador, cabendo a próxima vaga à categoria impossibilitada de compor o Colegiado e, cumprida a ordem definida neste artigo, será ela sucessivamente renovada.”

NOTA:

Houve um erro material. Deve existir vírgula após a palavra “probatório”.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 30 de junho de 2009.